

PROIBIDO PLASTIFICAR

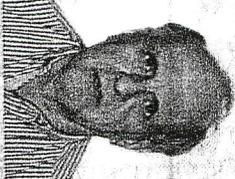
2083599733



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2083599733



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA VIAGEM E TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
RODOLFO DE IUCCA JUNIOR
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7495740 SSP/SP
CPF
985.564.018-72
DATA NASCIMENTO
19/08/1955

FILIAÇÃO
RODOLPHO DE IUCCA
ALAYDE GAVAZZI DE
IUCCA
PERMISSÃO
ACG
CAT. HAB.
B
VALIDADE
12/11/2023
1ª HABILITAÇÃO
31/10/1973

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO ROQUE, SP
DATA EMISSÃO
24/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
16468861408
SP003140906
SAO PAULO

Alvino

A CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque, 16/06/2023

20

[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a empresa FAMILIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.997.399/0001-53, NIRE nº 35.201.078.154, estabelecida na Praça da República, nº 139, centro de São Roque/SP, CEP 18.130-365, neste ato representada por a sócia proprietária, Sra. **IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG SSP/SP nº 4.832.486-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.139.788-04, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, nº 56, centro de São Roque/SP, CEP 18.130-430, NOMEIA, CONSTITUI E CREDENCIA COMO SEU PROCURADOR O Sr. RODOLFO DE LUCCA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário portador de cédula de identidade RG SSP/SP nº 7.495.740, inscrito no CPF/MF sob o n. 985.564.018-72, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 56, Centro, São Roque/SP, CEP 18130-430, CONFERINDO-LHE TODOS OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LO NO PROCESSO PÚBLICO E SESSÕES PÚBLICAS DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05, DE 02/06/2023, Processo Licitatório nº15 de 16/05/2023 para aquisição de Gasolina comum e Etanol Combustível para os veículos oficiais do poder Legislativo Municipal a serem fornecidos parceladamente diretamente da bomba de distribuição aos respectivos veículos, de acordo com a necessidade da contratante, nos termos e condições fixada no presente Instrumento Convocatório e seus Anexo. CONFERINDO-LHE AINDA PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR OFERTAS DE LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME.

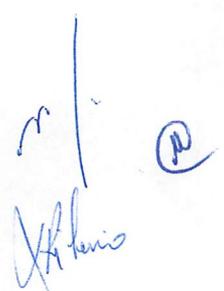
São Roque/SP, 09/06/2023.




IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA - SÓCIA PROPRIETÁRIA



Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA e dou fé.*****
São Roque, 15 de junho de 2023.
Em testemunho da verdade,
FERNANDA DE PAULA SILVA - Escrevente
Valor 11 Cart. 0505 Guias 134 Hrs 11:21





ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05, DE 02/06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15, DE 16/05/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA, RG nº 4.832.486-3, representante legal da empresa Família de Lucca Comercio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 48.997.399/0001-53, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 05/2023, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Roque, 09 de Junho de 2023

Eu IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA

RG: nº 4.832.486-3

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

"FAMILIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"

CNPJ: 48.997.399/0001-53

NIRE: 35.201.078.154

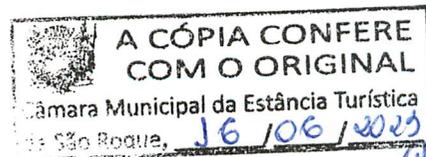
IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA, de nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/04/1959, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.832.486-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 069.139.788-04, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, 56 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-430; e

RODOLFO DE LUCCA JUNIOR, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1955, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.495.740 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 985.564.018-72, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 56 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-430.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, com a denominação social de: "**FAMILIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**" com sede e foro à Praça República, 139 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-365, conforme registro na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o **NIRE nº 35.201.078.154 em sessão de 27/10/1977**, tem entre si justos e contratados na melhor forma de direito as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios decidem de comum acordo alterar o objeto social da empresa que era: Comércio e varejo de combustíveis, óleos lubrificantes, produtos





PLUMAS
ASSESSORIA CONTÁBIL

de mini mercado em geral e loja de conveniência, transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, o qual passa a ser neste ato: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINIMERCADO, LANCHONETE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude das alterações acima efetuadas os sócios, resolvem promover a Consolidação do Contrato Social que passa a prevalecer com a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

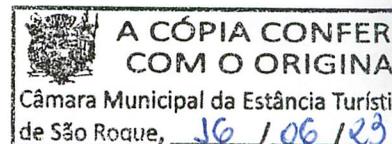
"FAMILIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"

CNPJ: 48.997.399/0001-53

NIRE: 35.201.078.154

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede, filiais e duração



A sociedade empresária limitada com a denominação social de "FAMILIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA" com sede e foro à Praça República, 139 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-365, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.201.078.154 em sessão de 27/10/1977.

Parágrafo primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade, por deliberação de sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, 70% do capital social, pode abrir ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Parágrafo segundo - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que foram iniciadas as atividades à partir de **31/08/1977**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Objeto social

A Sociedade tem por objeto social o **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINIMERCADO, LANCHONETE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA.**

A sociedade pode participar do capital de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do capital social

O capital social da empresa é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), dividido em **400.000** (quatrocentos mil) quotas sociais, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre os sócios:

IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA.....	52,5%	210.000	quotas sociais	R\$ 210.000,00
<u>RODOLFO DE LUCCA JUNIOR.....</u>	<u>47,5%</u>	<u>190.000</u>	<u>quotas sociais</u>	<u>R\$ 190.000,00</u>
TOTAL.....	100%	400.000	quotas sociais	R\$ 400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
Da administração

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA**, já qualificada, qual administrará e a representará perante os órgãos públicos, bancos e demais necessários ao bom andamento dos negócios em geral, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem autorização de ambos sócios.

Fica facultado à administradora, atuando isoladamente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo primeiro - A procuração "ad-judicia" poderá ter prazo necessário para conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

Parágrafo segundo - A Sociedade poderá contratar para administrá-la, administrador que não seja sócio, desde que em reunião os sócios com mais de dois terços do Capital Social assim o determinarem.

CLÁUSULA QUINTA
Pró-labore

A sócia administradora poderá ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, independentemente da função exercida.

CLÁUSULA SEXTA
Deliberações dos sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta com prova do respectivo recebimento.



Parágrafo primeiro - Fica dispensada a convocação se ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo - Se ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão e transferências de quotas

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de ambos sócios, os quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Saída da sociedade

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Falecimento dos sócios

A retirada dos sócios não acarretará a dissolução da empresa. No falecimento ou interdição de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a

sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Balanco patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial com o respectivo demonstrativo de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Deliberações

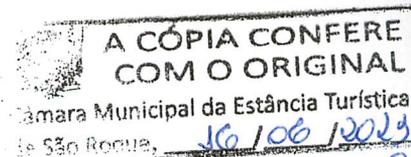
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da cláusula 6ª, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por ambos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Declaração de desimpedimento

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela. Ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito no Foro da Comarca de São Roque/SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E, por assim estarem de perfeito acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**.

São Roque, 05 de fevereiro de 2020.




IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA

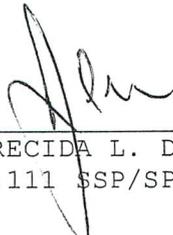



RODOLFO DE LUCCA JUNIOR

JUCESP
 3 0 JUN 2020
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICOS - JUCESP
JUCESP

TESTEMUNHAS :


 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOS - JUCESP
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
229.958/20-5
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL



DARLETE APARECIDA L. DE ALMEIDA
 RG: 17.411.111 SSP/SP



ISABELA DE QUEIROZ SOLER MAIA
 RG: 47.245.428-6 SSP/SP

REGISTRO CIVIL DE SÃO ROQUE
 Rua Professor Germano Magrini, 49 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-450 - Fone/Fax: (11) 4712-4945
 Carlos Roberto Vieira Oficial

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA e RODOLFO DE LUCCA JUNIOR e dou fé.

São Roque, 17 de Junho de 2020
 Em testemunho da verdade,
FERNANDA DE PAULA SILVA - Escrevente - 11
 Cart. 0505 Guia: 125 Hr: 12:47

A CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 Câmara Municipal da Estância Turística
 São Roque, 16/06/2020